

PARECER JURÍDICO Nº 1318/2026

ASSUNTO: Análise jurídica do Projeto de Lei Ordinária nº 128/2025, de origem Legislativa, que declara de Utilidade Pública a “Associação Esportiva CORITAPOÁ” no município de Itapoá/SC.

EMENTA DO PROJETO: Declara de Utilidade Pública a Associação Esportiva CORITAPOÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 44.926.836/0001-97.

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei Ordinária nº 128/2025, de autoria parlamentar, subscrito pelos Edis Diego Ângelo Antunes e outros, que visa conceder o título de Utilidade Pública Municipal à “Associação Esportiva CORITAPOÁ”.

O Projeto de Lei vem instruído com Exposição de Motivos que ressalta a atuação da entidade na difusão e incentivo à prática esportiva (futsal e futebol amador) como instrumento de inclusão social e promoção da saúde no Município de Itapoá/SC. Foram acostados aos autos: o texto do Projeto de Lei; Exposição de Motivos; Certidão Negativa de Débitos Federais e Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Municipais.

Compete a esta Assessoria Jurídica verificar o cumprimento dos requisitos legais estabelecidos na Lei Municipal nº 726/2017 para a concessão da honraria.

II – ANÁLISE JURÍDICA

A concessão de título de Utilidade Pública no âmbito do Município de Itapoá é regida pela Lei Municipal nº 726, de 25 de setembro de 2017, com as alterações da Lei nº 1.026/2020. A análise da viabilidade jurídica da proposição exige o confronto estrito entre os documentos apresentados e o rol taxativo do Art. 2º da referida norma.

1. Do Mérito e da Personalidade Jurídica

Compulsando a documentação, verifica-se que a entidade possui personalidade jurídica ativa (CNPJ 44.926.836/0001-97), com sede na Rua 767 Darci Reinert Filho, nº 61, Bairro Samambaial, Itapoá/SC. A finalidade estatutária descrita na exposição de motivos coaduna-se com o Art. 1º da Lei de Regência, que prevê o reconhecimento para sociedades civis de cunho esportivo.

2. Das Pendências Formais (Necessidade de Complementação)

Contudo, em obediência ao princípio da legalidade estrita, observa-se que a instrução processual carece de elementos documentais específicos exigidos pelo Art. 2º, § 1º da Lei Municipal nº 726/2017:

a) Certidão Municipal Vencida (Inciso IV): A Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (Nº 49939/2025) anexada aos autos foi emitida em 09/10/2025, com validade expressa até 10/11/2025. Considerando que o Projeto de Lei foi protocolado em 18/12/2025, o documento encontra-se expirado, descumprindo o requisito de atualidade (máximo 30 dias).

b) Certidões Criminais da Comarca (Inciso IX): Não constam nos autos as certidões de antecedentes criminais dos diretores da associação, as quais devem ser obrigatoriamente expedidas pela Comarca de Itapoá.

c) Demonstrativos Financeiros e Relatório (Inciso VII): A lei requer "relatório dos efetivos serviços prestados à coletividade nos doze meses anteriores, acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período". A simples exposição de motivos não supre a necessidade do balancete contábil ou demonstrativo financeiro formal assinado.

d) Comprovação de Reuniões (Inciso V): É indispensável a apresentação de cópia de atas que comprovem a realização de, no mínimo, quatro reuniões anuais pela entidade.

e) Documentação Institucional e Pessoal (Incisos I, II, VI e VIII): Não foram localizados no processo o Estatuto Social registrado, as Atas de Eleição e Posse da diretoria atual, a declaração de não remuneração dos dirigentes e as cópias de RG/CPF dos membros da diretoria.

Para que a Declaração de Utilidade Pública se concretize com segurança jurídica, é indispensável o saneamento das lacunas documentais apontadas, em conformidade com o Art. 2º, § 3º da Lei nº 726/2017.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica conclui que a Associação Esportiva CORITAPOÁ é **MERITORIAMENTE APTA**, porém, a tramitação do Projeto de Lei nº 128/2025 encontra-se **FORMALMENTE CONDICIONADA** à complementação da instrução processual.

Recomenda-se a conversão do julgamento em diligência para que a entidade proponente apresente, no prazo regimental:

1. Certidão de Débitos Municipais atualizada;
2. Estatuto Social e Atas de Eleição/Posse da diretoria;
3. Certidões Negativas Criminais da Justiça Estadual (Comarca de Itapoá/SC) de toda a diretoria;
4. Demonstrativo Financeiro (Balanço ou DRE) do último exercício;
5. Cópias de Atas de Reunião que comprovem a realização de, no mínimo, quatro reuniões no último ano;

6. Declaração de não remuneração da diretoria e cópia dos documentos pessoais (RG/CPF) dos dirigentes.

É o entendimento deste corpo jurídico.

Itapoá/SC, 14 de janeiro de 2026.

Clei Vargas – OAB/SC 60.402 Assessor Jurídico Câmara Municipal de Itapoá [assinado digitalmente]	
---	--

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site <http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador>